COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.2.2023
COM(2023) 120 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no grupo de trabalho consultivo misto criado pelo Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à alteração do seu regulamento interno

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO N.º [..]/2023 DO GRUPO DE TRABALHO CONSULTIVO MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de [XX]

que altera o seu regulamento interno

O GRUPO DE TRABALHO CONSULTIVO MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica[1] (a seguir designado por «Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 6, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte do Acordo de Saída (a seguir designado por «Protocolo»),

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 15.º, n.º 6, do Protocolo, o grupo de trabalho consultivo misto (a seguir designado por «grupo de trabalho») adota o seu regulamento interno por mútuo consentimento. O grupo de trabalho adotou o regulamento interno na sua primeira reunião, realizada em 29 de janeiro de 2021.

(2) Desde essa primeira reunião, a União e o Reino Unido desenvolveram o funcionamento do grupo de trabalho e identificaram práticas suscetíveis de melhorar a forma como este desempenha as suas funções, tal como definidas no artigo 15.º do Protocolo.

(3) Em especial, estas melhorias permitiriam garantir ao Reino Unido a possibilidade de debater no grupo de trabalho os seus pontos de vista sobre os atos da União previstos no âmbito de aplicação do Protocolo, nomeadamente com base nos contributos das partes interessadas da Irlanda do Norte, de modo a poderem ser tidos em conta antes da adoção desses atos da União.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O regulamento interno do grupo de trabalho consultivo misto é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em XX, XX de fevereiro de 2023

Pelo grupo de trabalho consultivo misto

Os copresidentes

[1] JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

ANEXO

O artigo 3.º do regulamento interno do grupo de trabalho consultivo misto (*Participação em reuniões*) é alterado do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação: «Participação em reuniões e subgrupos estruturados»;

2) São aditados os seguintes pontos 3, 4 e 5:

«3. Quando se justificar, o grupo de trabalho será apoiado por subgrupos estruturados compostos por funcionários da Comissão Europeia e do Governo do Reino Unido, que o assistirão no desempenho das suas funções enquanto instância eficaz de intercâmbio de informações e de consulta mútua.

4. As reuniões dos subgrupos estruturados realizam-se, se necessário, para assegurar que os pontos de vista do Reino Unido sobre os atos da União previstos para os quais o intercâmbio de informações deve ter lugar nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Protocolo são analisados em tempo útil pela União.

5. Todas as regras previstas no presente regulamento interno no que respeita às reuniões são aplicáveis *mutatis mutandis* às reuniões dos subgrupos estruturados».